



EMENDA Nº 01 /2026 À PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 01/2026

Ajusta a redação do art. 12-A da Proposta de Revisão da Lei Orgânica do Município.

Art. 1º O art. 12-A da Proposta de Revisão da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação consolidada:

“**Art. 12-A** – O Município promoverá políticas públicas de regularização fundiária urbana e rural, nos termos da legislação federal aplicável, especialmente da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, observados os princípios da função social da propriedade, da dignidade da pessoa humana, da inclusão social e do desenvolvimento sustentável.

Parágrafo único. A implementação das ações previstas neste artigo observará planejamento administrativo próprio e dependerá de previsão orçamentária específica, na forma da legislação vigente.”

Art. 2º Esta emenda promove a consolidação e o aperfeiçoamento redacional do dispositivo.

Sala das Sessões, 09 de março de 2026.

JUSTIFICATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM
ESPECÍFICO

PROTOCOLO Nº: 024/2026

DATA DE RECEBIMENTO: 09.03.2026

ODILMA DO SOCORRO GOMES OECHSLER
PORT. Nº 20/2026

A presente emenda tem por finalidade **ajustar e consolidar** a redação do art. 12-A da Proposta de Revisão da Lei Orgânica do Município, **conferindo maior clareza normativa e alinhamento** com a legislação federal que disciplina a regularização fundiária.

Entende-se que a Lei Orgânica deve **estabelecer** diretrizes gerais da política pública, evitando a fixação de prazos específicos para a **implementação das ações** de regularização fundiária, uma vez que tais medidas dependem de **planejamento administrativo, capacidade institucional e disponibilidade de recursos**, elementos que **variam conforme** a realidade de cada gestão.

Da mesma forma, não se mostra recomendável que o texto da Lei Orgânica contenha autorização para contratação de empréstimos **ou operações** de crédito vinculadas a tais políticas, matéria que deve ser tratada conforme as **regras gerais** de responsabilidade fiscal e mediante autorização legislativa específica, quando necessário.

Assim, a redação proposta preserva a **diretriz** de promoção da regularização fundiária pelo Município, ao mesmo tempo em que evita a **inserção** de comandos que possam comprometer a adequada gestão administrativa e financeira da **política pública**.

Sala das Sessões, 09 de março de 2026.


Mauro do Socorro Alencar Cruz
Vereador-PDT